



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 167/88

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, NA SEDE DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O povo do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei . . .

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Alta Floresta-MT., autorizado a contratar com empresa especializada a execução de Obras de Drenagem e Pavimentação na Sede do Município.

Artigo 2º - A contratação das Obras se fará mediante a formalização de Licitação em estrita obediência e de conformidade com a Legislação Federal e Estadual aplicável, visando a escolha da melhor proposta e o resguardo do interesse público.

Artigo 3º - Enquanto não for concretizado o disposto no Artigo 1º desta Lei, a empresa que vier a ser selecionada, deverá antecipar obras para o Município, recebendo inicialmente em contra partida, o equivalente a 40% (quarenta por cento), do valor das Obras ao realizar.

Artigo 4º - Os saldos devedores aprovados ao final de cada mês serão atualizados tomando-se por base a variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN's).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 107/66

- Artigo 5º - No caso de extinção ou substituição das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN's), adotar-se-á para efeito de cálculos da correção monetária, o índice oficial que vier a substituí-las.
- Artigo 6º - Os investimentos decorrentes da execução das obras, deverão ser empenhados mensalmente, inclusive os encargos e acessórios financeiros correspondente a correção do saldo devedor acumulado, o qual será transferido, ao final do exercício financeiro para a rubrica de "RESTO A PAGAR - PROCESSADO".
- Artigo 7º - A parcela referente a atualização monetária dos saldos devedores mensais se integrará ao custo final do empreendimento, podendo desta forma mensalmente correr por conta de dotação própria destinada para o investimento.
- Artigo 8º - O Poder Executivo deverá consignar nos orçamentos anuais posteriores e durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parassemo das obras, dotação suficiente para o atendimento das despesas com os encargos e acessórios financeiros, resultantes dos serviços realizados.
- Artigo 9º - Enquanto não dispuser de outras fontes de recursos diferentes das elencadas no Orçamento Municipal em vigor, o Prefeito Municipal deverá compatibilizar o ritmo de investimento à capacidade de incremento das despesas revelado na atual peça orçamentária.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - No cumprimento do disposto neste artigo, cabe ao Prefeito Municipal tomar as medidas administrativas permitidas pela Lei Federal nº 4320/64, no que tange a movimentação de dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 167/88

Artigo 109 - Para pagamento das obras realizadas e dos encargos representados pela variação das Obrigações do Tesouro Municipal (OTM's), inclusive saldo devedor transferido para restos a pagar, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular até 30% (Trinta por cento) do total das quotas parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a favor da Empresa que vier a ser selecionada pela Licitação estabelecida no Art. 2º da presente Lei até a liberação do empréstimo de que trata a Lei nº 157/87 e 175/87, quando cessará imediatamente a vinculação.

Artigo 119 - As vinculações de que trata o artigo anterior, se darão através de outorga pelo Poder Executivo, de procurações por instrumento público de caráter irrevogável ou irretroatável, em concorrência de terceiros, a favor da Empresa executora do empreendimento, para retenção direta do percentual estipulado junto as entidades bancárias repassadoras do ICM e do FPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - A outorga das procurações será efetuada simultaneamente com a assinatura do contrato de execução da obra, constando, obrigatoriamente a data em iniciarão as retenções.

Artigo 129 - Verificada a existência de recursos financeiros suficientes poderá ainda, o Prefeito Municipal, efetuar pagamentos para amortização do saldo devedor, antes mesmo de sua inscrição em restos a pagar ou em outro o referido registro.

Artigo 139 - Face ao princípio da continuidade administrativa que ocorre no serviço público, incumbe aos profis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 107/88

tem necessarios manter a fiscalização estabelecida no Art. 100, com oel de dar cumprimento aos requisitos das prestações necessarias da conformidade em estrita obediência com a estabelecido nesta Lei até final da liquidação da dívida, objeto da execução o financiamento das obras aqui anunciadas.

Artigo 140 - Na eventualidade da Prefeitura Municipal viabilizar as operações dos créditos e financiamentos previstos na Lei Municipal nº 157/87 de 11/09/87, e Lei nº 173/87 de 09/12/87, respeitadas a similaridade do empreendimento, os recursos financeiros contratados serão integrados à fonte de recursos necessarios ao cumprimento desta Lei, fazendo-se as adequações administrativas e orçamentárias pertinentes.

Artigo 159 - Ficam amparadas pelas normas da presente Lei, as obras já licitadas obedecendo os critérios do artigo 29, desta Lei.

Artigo 160 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afirmação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
Em, 26 de Julho de 1.988.


EDSON SANTOS
Prefeito Municipal